

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Schroeder e a Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM.

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, neste município de Schroeder – SC, CEP 89.275-000, neste ato representado pelo **JAIR BRIDAROLI**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 638.604.069-49, RG nº 1.985.539 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM**, entidade sem fins lucrativos, com finalidade recreativa, cultural e social, defesa de direitos sociais, cultura e à arte, inscrita no CNPJ sob nº 05.428.605/0001-00, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 4.332, bairro Centro Norte, município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **IDALMO JOSÉ ZAPELINI JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 055.229.119-64, domiciliado à Rua Antônio Zoz, nº 208, Bairro Centro Norte, município de Schroeder/SC, CEP 89.275-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, conforme autorização legal contida na **Lei Municipal nº XXXX, de xx de xxxx** de 2025, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Fomento objetiva subvencionar as atividades da entidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o plano de trabalho apresentado, nos termos do Art. 17 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como do Art. 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2 – Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/0964; Lei Federal nº 13.019/2014; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº 2.755/2024, de 12 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 – São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica à CONTRATADA, conforme plano de aplicação, na **Conta nº XXXX, Agência nº XXXXXX no Banco XXXXXXXX**;
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Fomento;

3.6 – Receber e apurar eventuais reclamações, notificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

3.7 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.8 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.9 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.10 – Para fins de interpretação do item 3.9 entende-se por:

a) bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 – São compromissos da CONTRATADA, realizar a manutenção de suas atividades, de modo que possa continuar exercendo seu papel cultural e social na comunidade Schroedense;

4.1 – Viabilizar o projeto juntamente com as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação do Projeto Fala Estudante;

4.2 – Aplicar criteriosamente os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, conforme ações propostas no Plano de Trabalho apresentado;

4.3 – O referido Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do presente Termo de Fomento não seja alterada;

4.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto;

4.5 – Submeter-se a Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria e Controle;

4.6 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso

dos mesmos nas dependências da instituição, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.7 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

4.8 – Manter, em instituição financeira, conta bancária específica vinculada a este Termo de Fomento, sendo vedado o pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização da conta bancária específica, pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários e, pagamentos em atraso;

4.9 – Em conformidade com o disposto no Art. 32, da Instrução Normativa nº TC 33/2024, do TCE/SC, os recursos recebidos devem ser movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário na conta de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços;

4.10 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da Controladoria de Transparência e Integridade Pública do Município;

4.11 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.12 – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e obedecer, para fins de prestações de contas, as IN nº TC 20/2015 e TC 33/2024 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.13 – Divulgar a presente parceria na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.14 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

4.15 – A CONTRATADA compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

a) não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Termo de Fomento será elaborada de acordo com as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste instrumento, sendo que o atraso dessa providência implicará na suspensão de quaisquer outros repasses de recursos públicos municipais à entidade, até sua devida apresentação e aprovação;

5.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) – demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado de documentos fiscais das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

5.3 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas à realização do presente Termo de Fomento;
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto;
- c) aquisição de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e adequação de espaço físico, desde que necessários para a correta execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - O MUNICÍPIO, repassará à CONTRATADA em parcelas mensais, no exercício de 2025, o montante de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

6.1 – A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025, a saber:

1 – MUNICIPIO DE SCHROEDER

05	- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	
05.004	- SUPERVISÃO ESCOLAR	
05.004.12.361.3.2015	- Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.43.00.00.00.00	- 1.500.1001.0500	- Subvenções Sociais R\$ 36.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua efetiva celebração.

8.1 – O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo com autorização prévia do MUNICÍPIO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – O MUNICÍPIO, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Termo de Fomento, ficando assegurado a seus agentes qualificados o

poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos Órgãos de Controle.

9.1 – O responsável pela gestão do Termo de Fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10 – Não poderão ser pagas, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou direção/coordenação;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender as Instruções Normativas nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

11.1 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa de despesas, quando estas estiverem omissas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO e em consonância com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 – A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses dos recursos financeiros, independentemente de processos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Termo;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.1 – No caso de atraso injustificado na execução do presente Termo ou de sua inexecução, total ou parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Fomento, além das demais sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou seja:

- I) Advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1 – Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Termo de Fomento no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, na inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Caberá a CONTRATADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

13.2 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 – A publicação deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, xx de xx de 2025.

JAIR BRIDAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

IDALMO JOSÉ ZAPELINI JUNIOR
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM

TESTEMUNHAS:

1)

Diego Augusto Bayer
OAB-SC 28.822

2)

Mariza Piske
CPF: 009.867.589-30